



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT  
CNPJ: 15.023.930/0001-38



DECRETO Nº 090 DE 01 DE SETEMBRO DE 2020.

AFIXADO NO MURAL  
EM: 01/09/2020  
RECEPCIONISTA:

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO  
DECRETO Nº 085, DE 10 DE AGOSTO DE  
2020, DECORRENTE DA CONDIÇÃO DE  
EMERGÊNCIA ENFRENTADA PELO  
MUNICÍPIO DE COLIDER PARA FINS DE  
PREVENÇÃO DO CONTÁGIO DO  
CORONAVÍRUS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor **NOBORU TOMIYOSHI**, Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais e constitucionais.

**CONSIDERANDO** a análise diária da situação da pandemia e seu comportamento no Estado de Mato Grosso e especificamente no Município de Colider, notadamente quanto ao número da média móvel de casos confirmados de Covid-19, de hospitalizações e de óbitos.

**CONSIDERANDO** as orientações do Comitê de Crise para supervisão e monitoramento dos impactos da Covid-19 no âmbito desta municipalidade.

**CONSIDERANDO** a necessidade de alinhamento e respeito com o disposto nos decretos estaduais nº 522/2020, 532/2020 e 605/2020.

**CONSIDERANDO** o imperativo de garantir segurança às atividades privadas essenciais à saúde, segurança e sobrevivência da população e da atividade econômica, bem como a integração da sociedade e do vínculo familiar, sem prejuízo da manutenção das medidas sanitárias preventivas à disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19).

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Este decreto dispõe sobre a alteração do decreto nº 085, de 10 de agosto de 2020, decorrente da condição de emergência enfrentada pelo município de Colider para fins de prevenção do contágio do coronavírus e dá outras providências.

**Art. 2º.** O art. 17 do Decreto Municipal nº 85/2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**Art. 17.** Nos velórios, o qual perdurará pelo período máximo de 06 (seis) horas, recomenda-se que a participação se resuma aos familiares do falecido, e quanto aos demais presentes, que não exceda o número de 30 (trinta) pessoas.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT**  
**CNPJ: 15.023.930/0001-38**



**§ 1º.** Nos velórios que acontecerem em ambientes fechados e/ou com pouca circulação de ar, deverá ser respeitada a limitação de frequentadores a 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local, bem como o distanciamento mínimo de 1,5 metros, a fim de se evitar aglomeração.

**§ 2º.** Recomenda-se que não se façam presentes as pessoas com mais de 60 (sessenta) anos e demais integrantes do grupo de risco.

**§ 3º.** A partir da vigência do presente Decreto, ficam as funerárias obrigadas a obedecer rigorosamente as recomendações e protocolos do Ministério da Saúde para preparo e manipulação dos falecidos.

**§ 4º.** Em caso de confirmação ou suspeita do falecimento pelo coronavírus, obrigatoriamente a urna deverá estar fechada, não sendo admitido velório e o sepultamento ocorrerá em local a ser oportunamente designado.

**Art. 3º.** Ficam revogadas as alíneas “m” e “n” do art. 8º, bem como o inciso I do art. 15, ambos do Decreto Municipal nº 85/2020.

**Art. 4º.** As disposições previstas neste decreto poderão ser revistas a qualquer momento, impondo medidas mais restritivas, de acordo com a necessidade e diretrizes estabelecidas pelos órgãos federais, estaduais ou municipais de saúde e vigilância sanitária.

**Art. 5º.** Este decreto entrará em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colider/MT, em 01 de setembro de 2020.

**NOBORU TOMIYOSHI**  
Prefeito Municipal de Colider/MT

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.**